

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 22 de dezembro de 2023; 141º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI Nº 7.215, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º A atual Rua 14, no bairro Santa Luzia passa a denominar-se:

RUA ADALBERTO ARAÚJO PINTO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 22 de dezembro de 2023; 141º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RONALDO GOMES DE LIMA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

**LEI Nº 7.216, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A DOAR IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA DA CAPOEIRA.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA DA CAPOEIRA, associação privada, considerada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 20.555.901/0001-57, área de imóvel de 318,70m² (trezentos e dezoito vírgula setenta metros quadrados), com Inscrição Cadastral Municipal nº 221400020000, localizado na Rua José Luiz Maia, bairro Conjunto Habitacional Centenário, CEP 37062-000, neste Município, para fins de construção de sede própria.

§ 1º A área de terreno de que trata o artigo 1º desta Lei, conforme Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, tem as seguintes descrições:

“ÁREA INSTITUCIONAL: LOTE 01: 6,44ms de frente + 15,66ms em curva de frente para a Rua José Luiz Maia; 12,84ms de fundos com Tânia de Andrade Ribeiro Knoepfel e outros; 25,00ms do lado direito com o lote 02 e 14,70ms do lado esquerdo com a Rua D. Ana Lourenço, perfazendo uma área total de 318,70ms²”.

§ 2º A área de que trata o caput deste artigo consta do Livro 2, Matrícula nº 24.572, constante nos assentamentos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG, parte integrante desta Lei.

§ 3º A área do imóvel a ser doado foi avaliada em R\$ 243.534,59 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme Ficha Cadastral Exercício 2023, colacionado aos Autos Administrativos nº 16.040/2021.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para a lavratura da respectiva escritura pública de doação, e o prazo de até 30 (trinta) dias, após a lavratura, para o registro da referida escritura junto ao Serviço Registral Imobiliário, sendo tais procedimentos de responsabilidade e ônus da donatária.

Art. 3º O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da data de lavratura da Escritura Pública de Doação, a donatária não iniciar a construção de suas instalações.

Parágrafo único. O prazo estabelecido na presente Lei poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que ocorram fatos supervenientes que o justifiquem.

Art. 4º Concluídas as obras dentro do prazo estipulado no art. 3º desta Lei, e estando a Associação desempenhando efetivamente as atividades inerentes ao seu objeto, poderá ocorrer, mediante requerimento da donatária, observados os procedimentos legais cabíveis à espécie, autorização expressa do Chefe do Poder Executivo para a retirada dos encargos incidentes sobre o bem doado, em razão da presente doação.

Parágrafo único. Os custos para a lavratura da Escritura Pública de retirada da cláusula de reversão (encargos) correrão por conta do órgão donatário.

Art. 5º A doação objeto desta Lei é dispensada de licitação, com fulcro no art. 17, § 4º da Lei nº 8.666/1993, já que, destinada à entidade sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de projetos sociais e culturais relacionados à prática da capoeira e de culturas correlatas, que

agregam, em demasiado e positivamente, à coletividade, oportunizando a prática esportiva e, consequentemente, a preservação e valorização da cultura, o que justifica o interesse público.

Art. 6º Para cumprimento das disposições constantes desta Lei fica desafetada do caráter de inalienabilidade inerente ao bem público, a área descrita no artigo 1º.

Art. 7º A presente Lei deverá ser transcrita, em sua integralidade, na respectiva Escritura Pública de Doação.

Art. 8º Os prazos estabelecidos na presente Lei poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo desde que ocorram fatos supervenientes que o justifiquem.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 28 de dezembro de 2023; 141º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI Nº 7.217, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS CARNAVALESCOS IMPÉRIO DA SERRINHA E BATERIA NOTA 10.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a conceder ao GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA SERRINHA, inscrito no CNPJ nº 18.987.776/0001-02, com sede na Rua Oiapoque, nº 145, bairro Santana, Varginha/MG, representada pelo seu Presidente, auxílio financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e à ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.137.358/0001-75, com sede na Rua Joaquim Carlos, nº 194 A, bairro Vila Mendes, Varginha/MG, representada pelo seu Presidente, auxílio financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º Os auxílios financeiro deverão ser repassado ao GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA SERRINHA e à ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ para o pagamento das despesas mencionadas no Processo Administrativo nº 16.928/2023, notadamente com a aquisição de instrumentos musicais a serem utilizados na animação de evento pré-carnaval deste Município.

§ 2º A liquidação da despesa com os auxílios autorizados por esta Lei poderão ocorrer sob a forma de “reembolso” ou “indenização” ao GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA SERRINHA e à ASSOCIAÇÃO CULTURAL BATERIA NOTA DEZ.

Art. 2º As entidades beneficiárias deverão prestar contas ao Município de Varginha dos auxílios financeiros recebidos, especificamente à Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON, dentro do prazo de 60 dias (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do recurso.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do corrente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 4º Consta como Anexo Único da presente Lei o Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 28 de dezembro de 2023; 141º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ROSANA APARECIDA CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO
WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

**ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)**

**LEI Nº 7.217
DESPESA DO TIPO EXTRAORDINÁRIA**

OBJETO DA DESPESA: Concessão de auxílio financeiro para os blocos carnavalescos IMPÉRIO DA SERRINHA E BATERIA NOTA 10 para realização do pré-carnaval 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Auxílio financeiro será custeado com recursos provenientes do orçamento corrente do Município de Varginha.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).